



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , de 2013

Acrescente-se o artigo 27-A ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Está impedida de exercer cargo de direção na ANM a pessoa que mantiver vínculos com qualquer empresa sob regulamentação ou fiscalização da autarquia:

I - acionista ou sócio com participação individual direta superior a três décimos por cento no capital social ou superior a dois por cento no capital social de empresa controladora;

II - membro do conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção da ANM membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no caput e de categoria profissional de empregados desses agentes.”

150EA21200

150EA21200

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida restrição deve-se ao fato de impedir que pessoas vinculadas ao setor façam parte do conselho diretor da ANM e mantendo conseqüentemente vínculo societário e/ou empregatício com empresas do setor.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado
PSD/**

150EA21200

150EA21200